

C.EDI - P.T.B.
DATA 30/08/93
COD. GKD 00052

Terra indígena: TAKUARATY- YVYKUARUSU (PARAGUASU)
Grupo indígena: Kaiowá
Município: Tacuru/MS
Superfície: 2.475 ha.
População: 360 hab.
Proc. identificação: 3.942/79
Proc. lev. fundiário: 3.221/84

AValiação Antropológica

Takuaraty-yvykuarusu costuma ser chamada de Paraguasu por causa do nome da fazenda que incidia na terra indígena, de onde foram, até pela própria Funai, despejados - e sempre retornando - várias vezes, sendo que as evidências da ocupação tradicional por aquela comunidade indígena kaiowá de cerca de 360 pessoas, foram devidamente demonstradas.

Em 1985 o antropólogo Rubem Ferreira Thomaz de Almeida identificou os limites da área, com a superfície de 2.475 ha., apresentando relatório minucioso, fundamentando, através de todo histórico levantado, a procedência de reivindicação da comunidade.

Dois anos depois, em 87, o arqueólogo Gilson Rodolfo Martins, professor do Centro Univeritário de Dourados, da UFMS comprovou, através de pesquisa local a antiguidade da ocupação daquela área pelo povo kaiowá.

Existem duas fazendas que incidem sobre a terra indígena identificada. A primeira delas, de nome Paraguasu, à época da identificação titulada em nome do já falecido Sr. Antônio Sguissardi, hoje administrada por seus herdeiros, resolveu o litígio com a comunidade indígena no ano de 1986 através da doação da parte da A.I. identificada que incidiu sobre sua fazenda, ou seja, 189 ha. Tal forma, isto é, a doação não foi correta considerando tratar-se de área comprovadamente indígena, mas finalmente os índios tiveram aquele espaço assegurado, correspondente à parte que denominam de Yvykuarusu, pela margem direita do córrego Laranjeira. A segunda fazenda, de nome Mirim, hoje titulada aos herdeiros de Geraldo Coimbra, incide na maior parte da área identificada e reivindicada pela comunidade, correspondendo à terra que denominam de Takuaraty, na margem esquerda do córrego Laranjeira. Esta fazenda é que se encontra hoje em litígio com a comunidade indígena na disputa pela terra.

É nesta área, entretanto, que os índios poderão viver plenamente, pois é a única que, apesar de já haver sofrido considerável desmatamento, ainda guarda pequena parte de floresta nativa, essencial para a comunidade indígena, como é bom lembrar.

A área correspondente ao Yvykuarusu, além de exígua, já se encontra completamente desmatada e tomada pelo capim braquiária, tornando extremamente penoso o trabalho nas roças e

impossível a obtenção de lenha, o que obriga os índios a obtê-la, ainda que clandestinamente, na parte em litígio ou em outras fazendas vizinhas.

Os remédios de sua farmacopéia tradicional, tão valorizados pelos kaiowá, só podem ser obtidos na mata, cujo acesso lhes está vedado, sofrendo ameaças pelos empregados da fazenda que frequentemente atiram para assustá-los, caso insistam em por ela transitar, conforme nos afirmaram em nossa visita à área no dia 16 abr. 91.

No último dia 12 dez. 90 deu-se a última audiência marcada pela Justiça Federal em Campo Grande, MS. A comunidade interessada, representada por suas lideranças, dirigiu-se àquela cidade com a devida antecedência, mas não foi conduzida pela Funai ao local da audiência em tempo hábil, perdendo o evento. Mesmo assim, os índios confiam na clareza das provas levantadas que atestam a tradicionalidade da ocupação indígena da terra Takuaraty-Yvykuarusu, seu tekoha, e aguardam uma decisão que lhes seja favorável.

ASPECTOS JUDICIAIS

Neste caso há uma ação de reintegração de posse proposta pelo fazendeiro GERALDO COIMBRA, o qual, em face de seu falecimento, foi substituído no processo pelos herdeiros. Atualmente figuram como autores neste processo a Sra. TEREZINHA BARRETO COIMBRA e Outros.

A ação foi proposta em jun. 85 e tramitou na Comarca de Iguatemi até final de 1989, quando o Juiz de Direito daquela Comarca declinou da competência em favor da Justiça Federal. Inconformados os autores recorreram (agravo de instrumento), tendo o recurso sido remetido ao Tribunal de Justiça de MS, onde foi distribuído à 1ª Turma Cível Isolada.

Em 06 mar. 90 foi julgado o recurso pela 1ª Turma Cível, que deixou de conhecer do recurso, isto é, não examinou o mérito por entender que o despacho pelo qual o Juiz de Direito declinou da competência em favor da Justiça Federal é irrecorrível. Desta forma, ficou definida a competência da Justiça Federal para processar e julgar o feito.

Na Justiça Federal o processo foi distribuído para a 1ª Vara Federal, sendo ordenado o pagamento das custas iniciais e concedido prazo para manifestação das partes.

O MPF manifestou-se interessado na causa, requerendo a ratificação dos atos já praticados na Justiça Estadual.

O Juiz convalidou os atos já praticados e determinou a realização de audiência para 10 dez. 90. Foi expedida carta precatória para oitiva de testemunhas dos autores na Comarca de Iguatemi.

Em 10 dez. 90 realizou-se a audiência na qual foram ouvidas outras testemunhas dos autores e para a qual a FUNAI levou alguns representantes da comunidade a fim de que fossem ouvidos como testemunhas. Entretanto, por absurdo que possa parecer, essas testemunhas, que se encontravam em Campo Grande, na "casa do índio", não foram conduzidas ao local onde se realizou a audiência. Isto impossibilitou que houvesse prova testemunhal em favor da comunidade indígena.

A comunidade requereu sua admissão no feito como assistente da FUNAI, pedindo ainda prazo para apresentação de alegações finais. O pedido foi indeferido, estando os autos, neste momento, conclusos para sentença.

As perspectivas neste caso não são das melhores visto que o Juiz que irá examinar a questão é o mesmo que recentemente prolatou duas sentenças favoráveis a fazendeiros e contrárias às comunidades indígenas. Por outro lado, a situação do processo é semelhante a dos outros dois onde já houve sentença.

AVALIAÇÃO AMBIENTAL

O relatório abaixo apresentado se refere à nossa participação no GT, instituído pela Portaria 032/91, de 23 jan. 91, assinada pelo Presidente da Funai. Os trabalhos de campo ficaram compreendidos entre 02 e 18 abr. 91.

Apresentamos algumas sugestões de caráter genérico referente à questão ambiental.

Nome da área: área indígena Takuaraty-yvykuarusu

Grupo: guarani-kaiowá

área pretendida: 2.475,13 ha.

Município: Amambai/MS

Vistoriamos a área ocupada pelos índios e visualizamos parte da área pretendida e constatamos:

a) a área ocupada pelos índios de 189 ha. apresenta-se totalmente desmatada, inclusive, margens de nascentes, córregos e Rio Iguatemi. Está toda ocupada por pastagens, exceto pequenas áreas de cultura de subsistência. Apresenta solo Dodzólico vermelho-escuro eutrófico (dominância) e textura arenosa média.

b) a área visualizada, ocupada pelo fazendeiro, apresenta-se mesclada pela presença de pastagens, culturas e capoeiras e manchas remanescentes de mata. Área com declive acentuado (restritivo à exploração) nascentes e margens de córrego foram parcialmente, mas significativamente, desmatadas. Está evidente o mau uso do fogo na área, descrita pela presença de árvores em pé mortas e vivas com coloração escura na casca.

CONCLUSÃO:

Vistoriamos a área ocupada e por dificuldades decorrentes da falta de livre acesso visualizamos somente parte da área pretendida. Cabe salientar que ficou evidente a má

utilização ou tratamento a que foi submetida esta área, com destruição da vegetação de preservação permanente, proibida pelo Código Florestal, e práticas agropecuárias sem as devidas precauções, acelerando o assoreamento de córregos e rio, além do prejuízo à perenidade das nascentes.

Como a área é de indígenas cabe devida recuperação de ambiente e impedimento de mais descaracterizações.

Se faz urgente que a Funai, conjuntamente com o IBAMA, mantenha esta área sob constante fiscalização.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
Superintendência de Assuntos
Fundiários - SUAF

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO
ÁREA INDÍGENA TAKUARATY:YVYKUARUSU
ANEXO

NORTE/
LESTE: Partindo do ponto 01, de coordenadas geográficas aproximadas 23°43'50"S e 55°10'00"Wgr., situado na margem esquerda do Córrego Mirim, segue deste pelo citado Córrego sentido jusante, até o ponto 02, de coordenadas geográficas aproximadas 23°46'00"S e 55°07'40"Wgr., situado na foz do citado córrego do Rio Iguatemi.

SUL: Segue deste pelo citado Rio, sentido montante, até o ponto 03, de coordenadas geográficas aproximadas 23°47'28"S e 55°11'09"Wgr., situado próximo do local denominado Trincheira Cuê;

OESTE: Segue deste por uma linha reta com azimute 323°33'51,1" com distância de 50,00 metros, até o Marco 01, de coordenadas geográficas aproximadas 23°47'27"S e 55°11'10"Wgr., segue deste por uma linha reta com azimute de 321°59'54,7" com distância de 1.656,56 metros, até o Marco 02, de coordenadas geográficas aproximadas 23°46'45"S e 55°11'47"Wgr., segue deste por uma linha reta com azimute de 298°56'18,5" com distância de 135,95 metros, até o Marco 03, de coordenadas geográficas aproximadas 23°46'42"S e 55°11'51"Wgr., segue deste por uma linha reta com azimute 25°50'03,9" com distância de 664,78 metros, até o Marco 04, de coordenadas geográficas aproximadas 23°46'23"S e 55°11'41"Wgr., situado na margem direita do Córrego Laranjeira, segue deste por uma linha reta com azimute 25°50'03,9" com distância aproximada 2.862,84 metros, até o ponto 04, de coordenadas geográficas aproximadas 23°44'59"S e 55°10'58"Wgr., segue deste por uma linha reta com azimute aproximado 58°59'43" com distância aproximada 214,19 metros, até o ponto 05, de coordenadas geográficas aproximadas 23°44'55"S e 55°10'52"Wgr., segue deste por uma linha reta, com azimute 25°01'00" com distância aproximada 827,65 metros, até o ponto 06, de coordenadas geográficas aproximadas 23°44'30"S e 53°10'40"Wgr., segue deste por uma linha reta com azimute aproximado 55°00'30" com distância aproximada 610,30 metros, até o ponto 07, de coordenadas geográficas aproximadas 23°44'18"S e 55°10'22"Wgr., segue deste por uma linha reta com azimute aproximado 08°07'48" com distância aproximada 707,10 metros, até o ponto 08, de coordenadas geográficas aproximadas 23°43'56"S e 55°10'19"Wgr., segue deste por uma linha reta com azimute aproximado 68°11'55" com distância aproximada 484,67 metros, até o ponto 01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

XX


Data:18.04.91
Campo Grande-MS

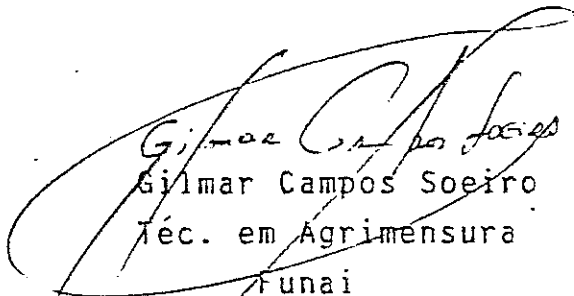
Técnico Responsável
Gilmar Campos Sociero
Gilmar Campos Sociero
Técnico em Agrimensura

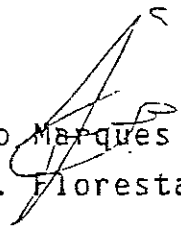
Crea-4496/TD - 2ª SUER-MT

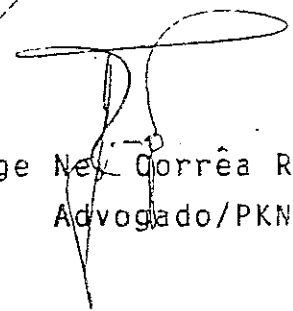
(Grupo de Trabalho, Portaria PP nº 032/91)

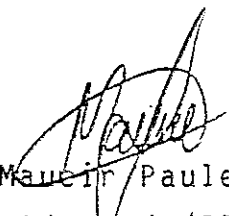
Campo Grande, MS, 21 de abril de 1.991.



ALCEU COTIA MARIZ
antropólogo/Funai
coordenador


Gilmar Campos Soeiro
Téc. em Agrimensura
Funai


Jânio Marques da Silva
Eng. Florestal/IBAMA


Jorge Ney Corrêa Rodrigues
Advogado/PKN


Maurício Pauletti
Advogado/CIMI


Celso Shitoshi Aoki
Coordenador/PKN
colaborador